

161
cidade da Povo nos municípios de Bomfim e Coimbra, em quanto é de excedente de obras que fez nos referidos pontos, que não lhe foram pagas no devido tempo, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e fize[m] cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio da Presidência de Goyaz, aos 19 de Dezembro de 1887, 66^a da Independência e do Imperio.

L. S.
Fulgencio Firmão Simões.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidência de Goyaz, aos 20 de Dezembro de 1887.

O Secretario

Joaquim Manoel Correia.

Lei n. 817 de 20 de Dezembro de 1887

Altera a lei n. 794 de 1^o de Novembro de 1886 que cria receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1888.

Fulgencio Firmão Simões, Bacharel em Sciencias Juridicas Sociais pela Faculdade de Direito do Recife e Presidente da Província de Goyaz: Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte:

- Art. 1^o. A lei n. 794 de 1^o de Novembro de 1886, que cria a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1888, é alterada pela forma seguinte, quanto a rendas a arrecadar:
 - 1^o. Por los ambulante de qualquer especie, não comprehendendo tabuleiros, 100.000 rs.
 - 2^o. Por casa de commissão ou consignação, 30.000 rs.
 - 3^o. Por banco ou casa bancaria, 100.000 rs.
 - 4^o. Por patente da Guarda Nacional de Coronel, 100.000 rs.
 - 5^o. Tenente-coronel, 50.000 rs. de Major, 30.000 rs. de Capitão, 20.000 rs. de Tenente, 10.000 rs. e de Alferes, 5.000 rs.
- Art. 2^o. No Regulamento n. 1843 de 17 de Novembro de 1886 e nos posteriores fize[m] feitas as seguintes alterações:
 - 1^o. Pela assignatura ou prototypo de contractos com o governo Provincial, ou que dependem da decisão da Presidência Provincial, ou que dependem de 50.000 rs. até 1.000.000 rs., 10.000 rs. de mais de 1.000.000 rs. até 5.000.000 rs., 30.000 rs.

17
de 10.000 rs. de mais de 5.000.000 rs. até 10.000.000 rs., 50.000 rs. de mais de 10.000.000 rs.

Pela reutilização, recibo ou transferencia de contractos, metade das taxas acima referidas.
Pelo contracto particular, 500.000 rs.
Por letras com vencimento ou sem elle á emprezas publicas e aos militares á 100^o o adicional da importação de vencimentos relativos ao tempo da licença.
Pela arrematação em hasta publica de objectos pertencentes a esta Província, 5 por cento da importância.
Pela licença de obra ou exportação, 500 rs.

Art. 3^o. Os emolumentos pelas opposições nos títulos de nomeações de que trata o n. 2^o do art. 117 do Regulamento de 17 de Novembro de 1874 são citados, sendo cobrados na razão de 5 por cento.
Art. 4^o. A autorização concedida á Thesouraria Provincial pelo art. 10 da lei n. 716 de 20 de Agosto de 1884 comprehendendo, de ora em diante, a de ora qualquer época ulterior os lançamentos de impostos feitos pelas collectorias, e de extinguir os contribuintes indevidamente lançados.

Art. 5^o. O lançamento do imposto de que trata o art. 1^o do Regulamento n. 161 de 4 de Setembro de 1872 que compete á Thesouraria Provincial fica competendo á collectoria da capital, sob a approvação da mesma Thesouraria.

Art. 6^o. Fica sem vigor a ultima parte do art. 3^o da lei n. 716 de 20 de Outubro de 1886, que eleva a 12.000 rs. o aluguel do barrido do mercado cobrando-se no caso previsto pelo referido artigo a taxa igual a dos outros barridos que ali existirem.

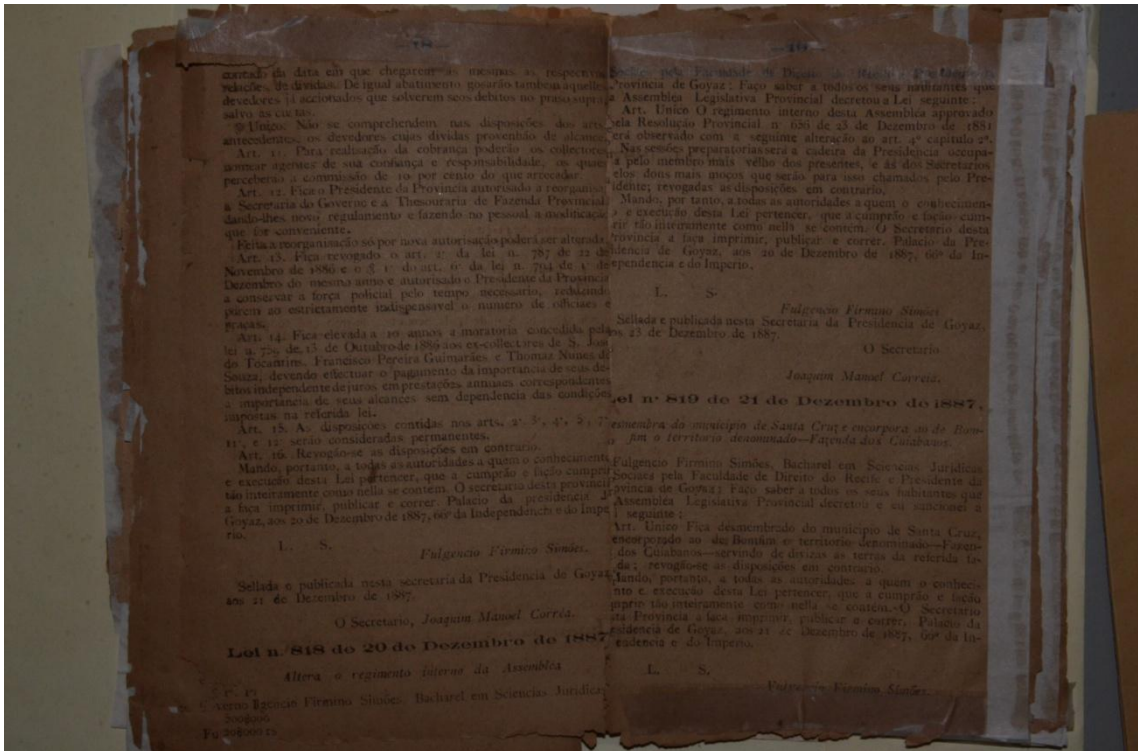
Art. 7^o. Fica revogada a lei n. 703 de 23 de Julho de 1884, supprinda a subvencão de que trata o n. 1^o, sessão 12 do n. 1 da lei n. 794 de 1^o de Dezembro de 1886.

Art. 8^o. Fica cogitando ao Presidente da Província a nomeação dos administradores das rezeborias e barreras e das collectorias das rendas provinciais, sob proposta do Inspector da Thesouraria provincial e a este as dos respectivos escriptas e agentes auxiliares dos collectores e administradores.

Art. 9^o. O Presidente da Província marcará as commissões de quem devem receber os agentes dos portos filiaes as recebendas de Parahyba.

Art. 10. Fica o Presidente da Província autorizado a fazer aquisição de novo prelo e do material necessario para o serviço da Typographia Provincial podendo mandar vender de utilidade, o que não for preciso.

Art. 11. Os devedores da Fazenda Provincial que pagarem judicialmente os seus debitos contrahidos no exercicio 1885-1886 inclusive, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data de presente resalgação, nas respectivas collectorias da Thesouraria Provincial terão um abatimento de 10 por cento, collectoria da faz da capital e prazo de seis mezes sera



18
arrasado na data em que chegarem as mesmas a respectiva sede, de dividas. De igual abatimento gozará tambem aquelles devedores que solverem seus debitos no prazo supranotado as suas.

Art. 12. Não se comprehendem nas disposições dos artigos antecedentes, os devedores cujas dividas provierem de alguns:

Art. 13. Para realização da cobrança poderão os collectores nomear agentes de sua confiança e responsabilidade, os quaes receberão a commissão de 10 por cento do que arrecodarem.

Art. 14. Fica o Presidente da Província autorizado a reorganizar a Secretaria do Governo e a Thesouraria de Fazenda Provincial, dando-lhes novo regulamento e fazendo-o pessoal a municipalidade que é conveniente.

Art. 15. Fica revogado o art. 7^o da lei n. 787 de 22 de Novembro de 1886 e o art. 1^o do art. 6^o da lei n. 794 de 1^o de Dezembro do mesmo anno e autorizado o Presidente da Província a conservar a força policial pelo tempo necessario, reduzindo pouco ao estritamente indispensavel o numero de officiaes e praças.

Art. 16. Fica elevada a 10 annos a moratoria concedida pela lei n. 725 de 13 de Outubro de 1886 aos ex-collectores de S. Joao do Tocantim, Francisco Pereira Guimarães e Thomas Nunes de Souza, devendo effectuar o pagamento da importância de seus debitos independente de juros em prestações annuaes correspondentes a importância de seus alcances sem dependência das condições impostas na referida lei.

Art. 17. As disposições contidas nos arts. 2^o, 3^o, 4^o, 5^o, 6^o, 7^o, 11^o e 12, serão consideradas permanentes.

Art. 18. Revogão-se as disposições em contrario.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e fize[m] cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio da Presidência de Goyaz, aos 20 de Dezembro de 1887, 66^a da Independência e do Imperio.

L. S.
Fulgencio Firmão Simões.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidência de Goyaz, aos 21 de Dezembro de 1887.

O Secretario

Joaquim Manoel Correia.

Lei n. 818 de 20 de Dezembro de 1887

Altera o regulamento interno da Assembléa

Fulgencio Firmão Simões, Bacharel em Sciencias Juridicas Sociais pela Faculdade de Direito do Recife e Presidente da Província de Goyaz: Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte:

19
provincia de Goyaz: Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte:

Art. 1^o. O regulamento interno desta Assembléa approved pela Resolução Provincial n. 155 de 23 de Dezembro de 1881 será observado com a seguinte alteração no art. 1^o capitulo 2^o.

Nas sessões preparatorias sera a cadeira da Presidência occupada pelo membro mais velho dos presentes, e as dos Secretarios pelos dois mais novos que serão para isso chamados pelo Presidente, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e fize[m] cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio da Presidência de Goyaz, aos 20 de Dezembro de 1887, 66^a da Independência e do Imperio.

L. S.
Fulgencio Firmão Simões.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidência de Goyaz, aos 21 de Dezembro de 1887.

O Secretario

Joaquim Manoel Correia.

Lei n. 819 de 21 de Dezembro de 1887

Altera o regulamento interno da Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz.

Fulgencio Firmão Simões, Bacharel em Sciencias Juridicas Sociais pela Faculdade de Direito do Recife e Presidente da Província de Goyaz: Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte:

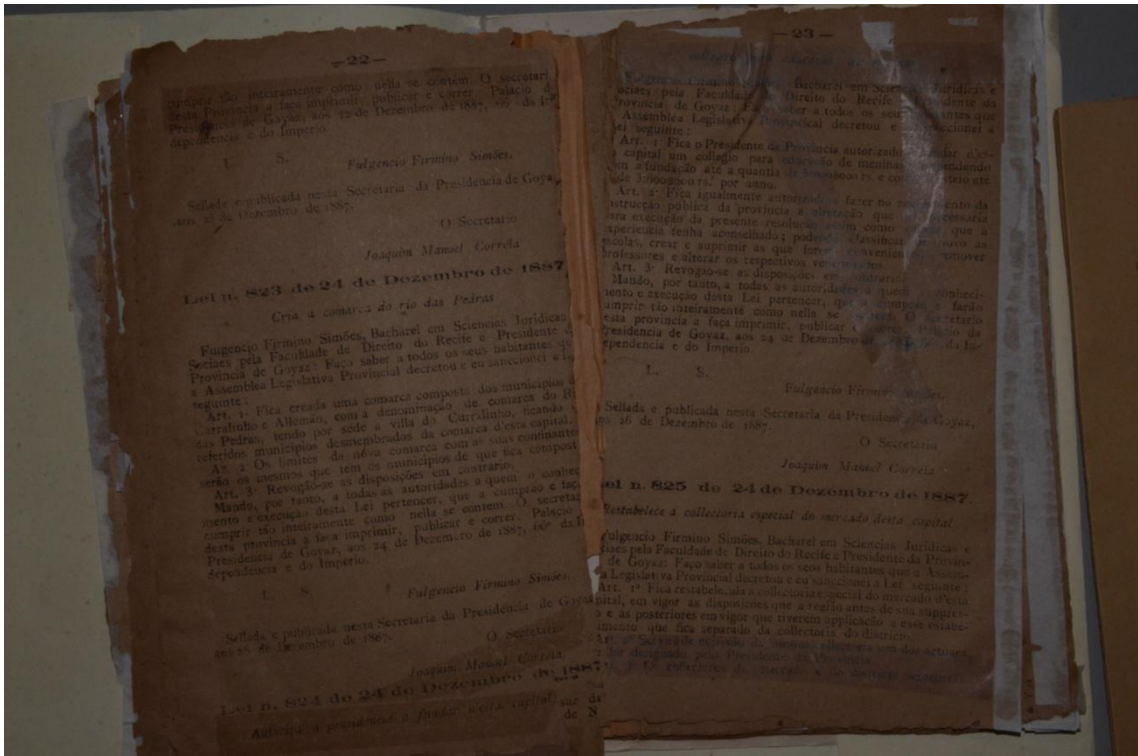
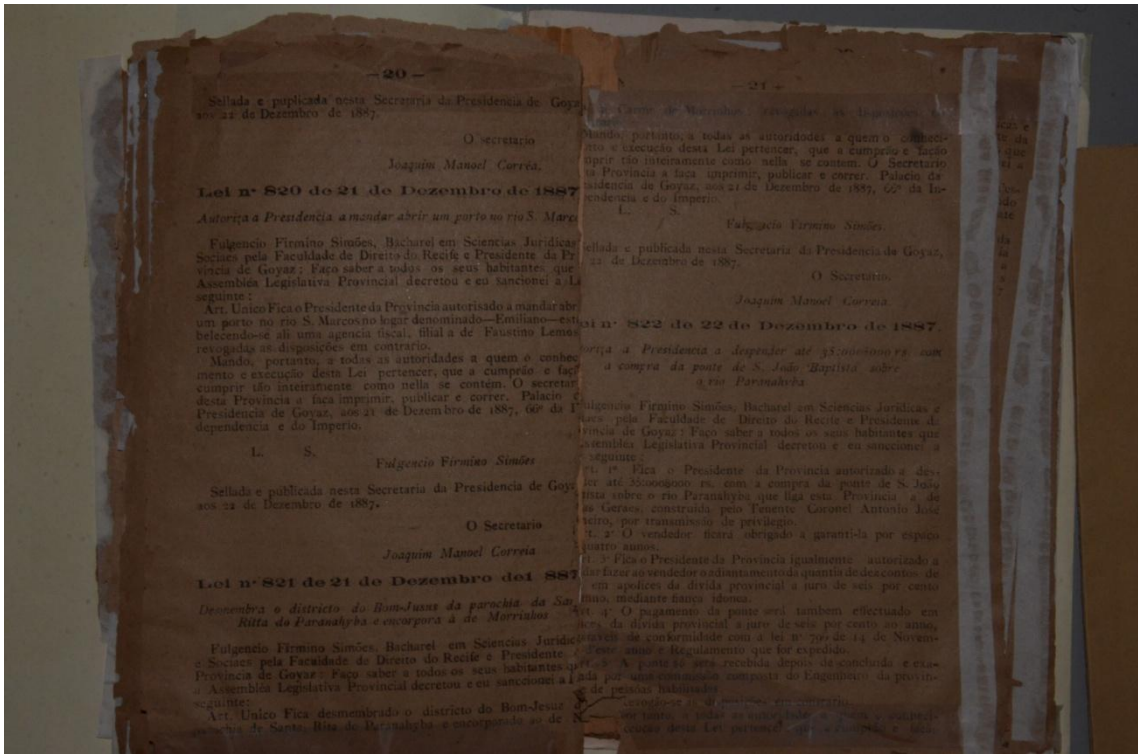
Art. 1^o. Fica desmembrado do municipio de Santa Cruz, comprehendido ao seu Bomfim o territorio denominado—Fazenda dos Cutabanos—servido de dividas a terra da referida fazenda; revogão-se as disposições em contrario.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e fize[m] cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio da Presidência de Goyaz, aos 21 de Dezembro de 1887, 66^a da Independência e do Imperio.

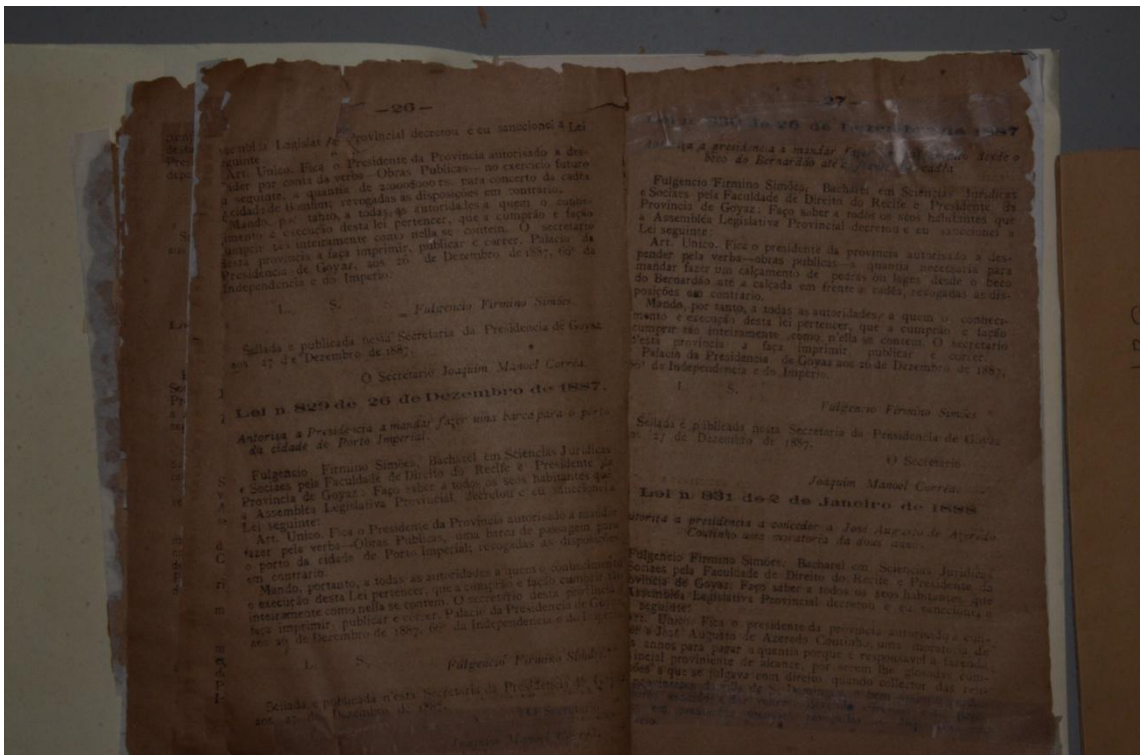
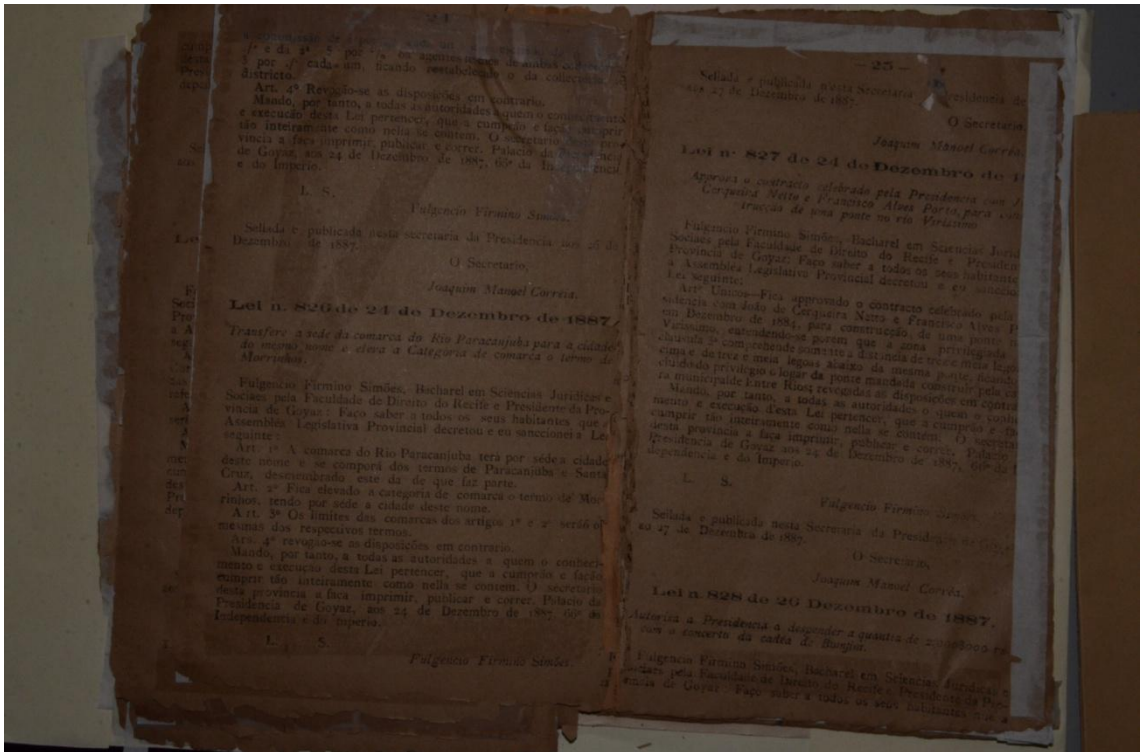
L. S.
Fulgencio Firmão Simões.

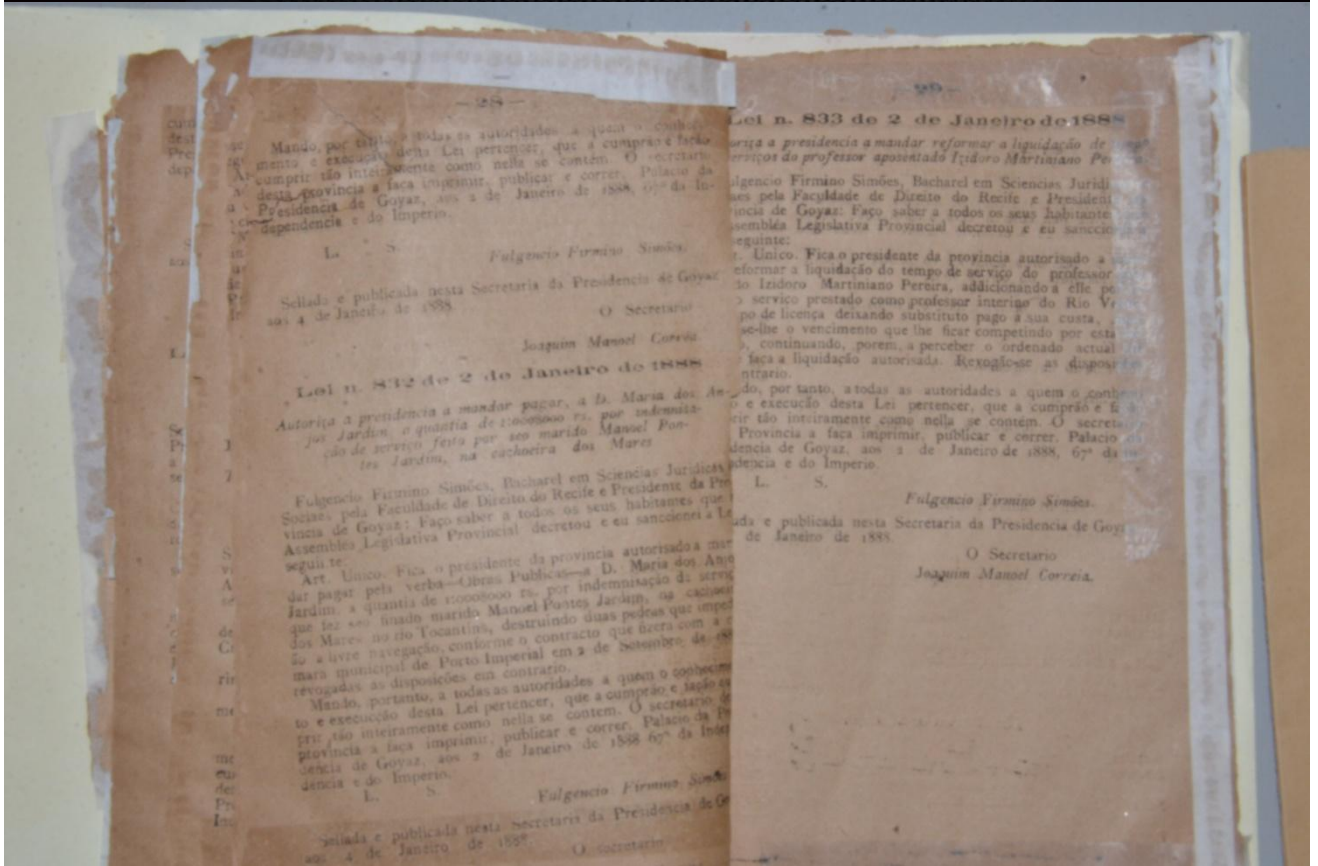
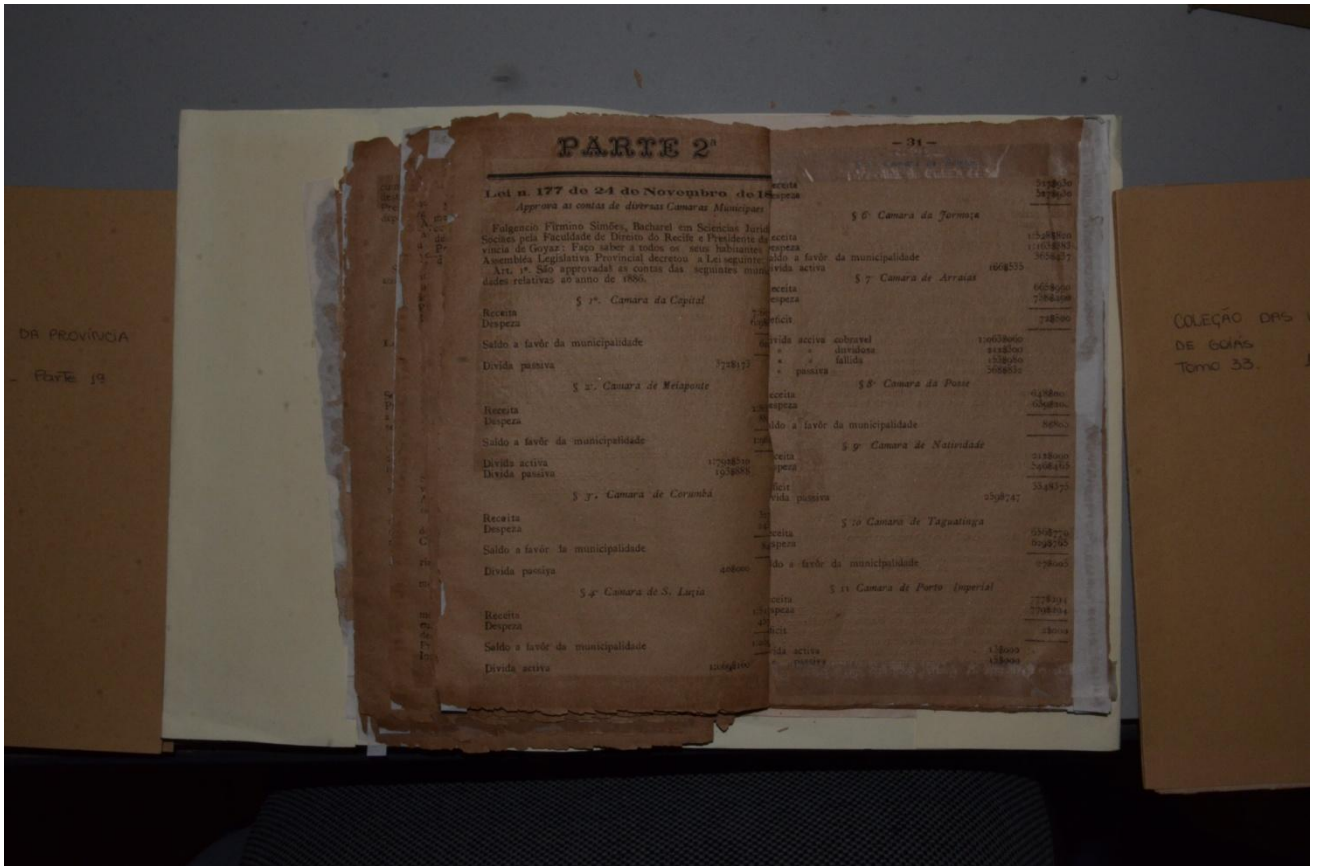
Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidência de Goyaz, aos 22 de Dezembro de 1887.

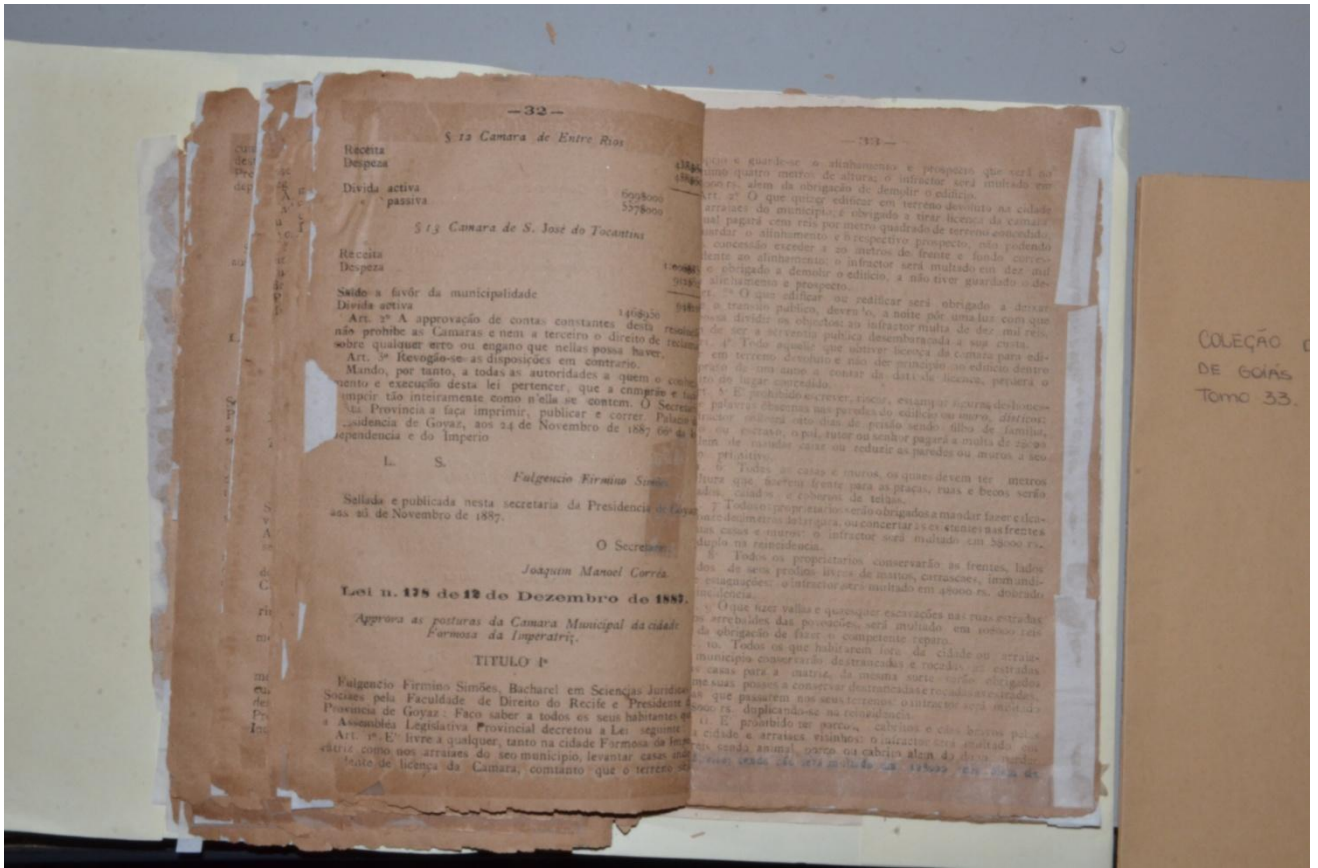
O Secretario

Joaquim Manoel Correia.

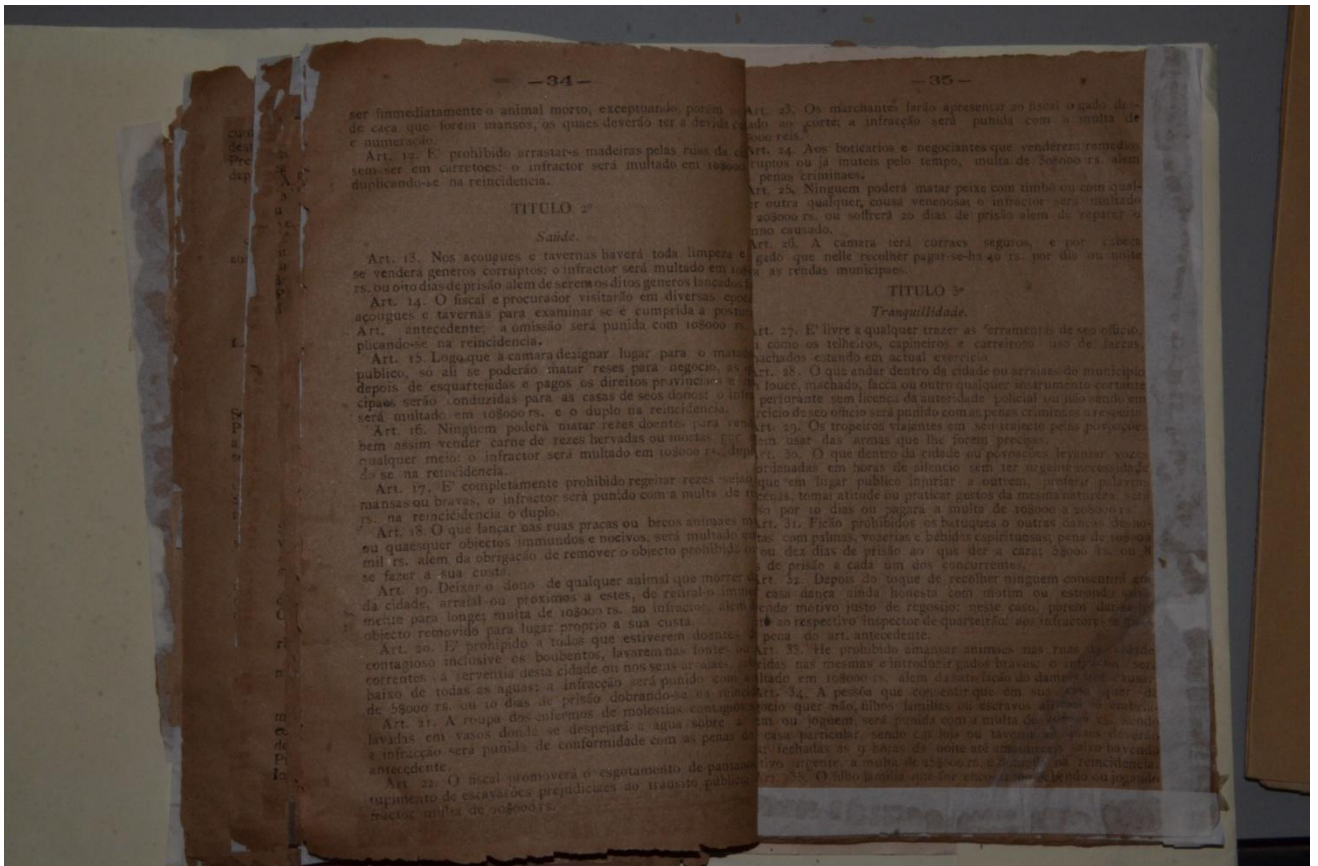








COLEÇÃO DE GOIÁS TOMO 33.



- 33 -

Art. 23. Os marceneiros terão a obrigação de fazer o grade de madeira para os carros e a infracção será punida com a multa de 10000 rs. ou 10 dias de prisão.

Art. 24. Aos boticarios e negociantes que venderem remedios corruptos ou já muihos pelo tempo, multa de 10000 rs. sem pena terminativa.

Art. 25. Ninguém poderá matar peixe com timbo ou com outro outro qualquer, euzo venenoso: o infractor será multado em 100000 rs. ou sofrerá 20 dias de prisão alem de reparar o dano causado.

Art. 26. A camara será curraes seguros, e por caberá o grade que nelle recolher pagos de 20 rs. por dia ou metade das rendas municipaes.

TITULO 3.º

Tranquillidade.

Art. 27. E' livre a qualquer trazer as ferramentas de seu officio, como os telheiros, capineiros e carreiros, uso das ferramentas, quando estiverem em actual exercicio.

Art. 28. O que andar dentro da cidade ou arraiaes do municipio sem licença da autoridade policial ou não sendo em tempo de seu officio será punido com as penas terminativas do artigo antecedente.

Art. 29. Os tropeiros viajantes em seu trajeto pelas paragens da cidade e arraiaes, não poderão trazer com elles armas de fogo sem licença da camara: o infractor será multado em 10000 rs. ou 10 dias de prisão a cada um dos concurrentes.

Art. 30. O que dentro da cidade ou povoações levantar voz, gritar, ou fazer qualquer outro acto de indecencia, sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico, ou sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico, ou sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico, será punido com a multa de 10000 rs. ou 10 dias de prisão.

Art. 31. Ficou prohibido os boticarios e outros vendedores de drogas, com palmas, vazeiras e bebidas espirituosas, pena de 10000 rs. ou dez dias de prisão ao que vier a carat 50000 rs. ou 10 dias de prisão a cada um dos concurrentes.

Art. 32. Depois do toque de recolher ninguém consentirá que se faça qualquer acto de indecencia, sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico, ou sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico, ou sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico.

Art. 33. He prohibido amansar animaes nas ruas e praças, e introduzir cães bravos e outros animaes de qualquer especie, sem licença da camara: o infractor será multado em 10000 rs. ou 10 dias de prisão.

Art. 34. A pessoa que consentir que em sua casa, ou em qualquer outro lugar, se faça qualquer acto de indecencia, será punida com a multa de 10000 rs. ou 10 dias de prisão.

Art. 35. He prohibido a qualquer pessoa, sem licença da camara, fazer qualquer acto de indecencia, sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico, ou sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico, ou sem ter urgente necessidade de ir a um lugar publico.

Art. 36. O bicho morto que for encontrado em qualquer lugar da cidade, ou em qualquer outro lugar, será punido com a multa de 10000 rs. ou 10 dias de prisão.

seu entregue ao seu pai, tutor ou senhor para castigar.
Art. 36. Ficão prohibidos todas as qualidades de jogos de parada; o infractor será punido com as penas criminaes alem da multa de 20000 rs.

Art. 37. Ficão igualmente prohibidos as outras especies de jogos de azar, e de natureza for, especialmente em as lojas ou tavernas; o infractor pagará a multa de 20000 rs. pela primeira vez; reincidencia pagará 20000 rs., não tendo meios para essa satisfação, soffrerá prisão por 10 dias.

Art. 38. Não se fabricará pólvora e não farão fogos de artificio nas povoações fora dos lugares marcados pela camara; o infractor será punido com a multa de 20000 rs. alem de pagar o dano causado.

Art. 39. Todo aquelle que tirar esmolas dentro do municipio não sendo para o Divino Espírito Santo, Padroeira, Senhores Passos e para irmandades de compromissos, multa de 2000 rs. duplicada na reincidencia.

Art. 40. Todo aquelle que fizer dança de volantim ou outro qualquer espectáculo publico, pelo qual perciba lucro poderá obter licença a camara pagando a quantia de 20000 rs. o infractor multado na metade da licença, alem de satisfazer immediatamente o dito imposto.

Art. 41. Não se poderá alguma taverna abrir sem que primeiro se requira licença a camara juntando os talhoes das collectas que mostram ter o petionario pago as respectivas directas; a licença pagará elle a camara 20000 rs. depois constatarem a multa de 20000 rs.; O outro sem não poderá ter dentro algum abrir sua taverna em principio de anno sem que primeiro, conforme trata o artigo de licença e comensal mostrando os talhoes a que o artigo se refere, pagando, conforme se achá declarado a quantia de 20000 rs. a infração será punida com a multa de 20000 rs.

Art. 42. Os carros de fora do municipio poderão entrar e sair do mesmo, por cada vez que se n'elle entrarem e saírem, sem que antes de essa satisfação será punida com a multa de 20000 rs. a falta de satisfação.

Art. 43. As pessoas de dentro do municipio que estiverem obrigadas a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidas com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

TITULO 4.

Art. 44. A todo aquelle que comprar a escravos, famulos, filhos de familia, qualquer objecto de prata, ouro, diamante ou qualquer outro genero de valor real ou estimavel, será obrigado a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 45. Os negociantes que tiverem lojas de fazendas de vestir na cidade ou nos arruaes de sua jurisdicção, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 46. O fiscal averiguará se circumstancias de mendicancia participara a autoridade policial para que tome as providencias que couberem segundo a lei.
Art. 47. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 48. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 49. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 50. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 51. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 52. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 53. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 54. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 55. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 56. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 57. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 58. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 59. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 60. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 61. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

TITULO 5.

Abastança

Art. 62. He livre a todos os vendedores de generos comestiveis venderem pelo preço que alcançarem, guardando-se os regulamentos.
1. Vender por pezos e medidas aferidas.
2. Não vender por atacado havendo carestia. A infração deste artigo será punida com a multa de 20000 rs. duplicada na reincidencia.

Art. 63. Aquelle que atravessar generos antes de sua saída de estado na povoação, pagará a multa e o duplo na mesma povoação.
Art. 64. O genero comestivel do que houver falta no mercado, não havendo, porém carestia, poderá ser vendido por atacado no dia seguinte ao da sua chegada a povoação; a infração d'este artigo será punida com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 65. As pessoas do povo interessadas em inspecção de vendedores que sendo sorprendidos em trafego sem licença, serão denunciados a autoridade competente (policia) após a averiguação da verdade da denuncia fará immediatamente a multa.
Art. 66. O fiscal e o procurador da camara terão a de sua restricta responsabilidade, privativa vigilancia sobre os atravessadores.

TITULO 6.

Medicinas

Art. 67. Não se consentirão que se vendam ou se usem em casa, sem a licença da camara, os seguintes generos: 1. Opios, alcaçuz e aquellas...

trabalhar. O fiscal averiguará se circumstancias de mendicancia participara a autoridade policial para que tome as providencias que couberem segundo a lei.

Art. 68. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 69. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

TITULO 7.

Disposições gerais

Art. 70. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 71. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 72. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 73. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 74. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 75. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 76. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 77. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

Art. 78. Quando a mendicancia for abandonada ou mal administrada, os proprietarios de escravos abandonados ou mal administrados, serão obrigados a pagar a camara 20000 rs. annua, e não pagarem, serão punidos com a multa de 20000 rs. a falta de pagamento.

- 44 -

terias de construcção

Dita de 18000 rs. por cada attestado dado pela camara excepto dos que forem dados aos seus empregados para receber vencimentos

Taxa de 50000 rs. paga pelos que com fim lucrativo tocarem pelas ruas realcos ou qualquer outro instrumento inclusive as bandas de musica

Dita de 40 rs. por cada taboas ou duxa de tipas importadas para as pavoções

Dita de 20000 rs. paga pelos vendedores de xapim para animaes

Multa por infracção de posturas

Bens do evento, conforme a resolução provincial de 7 de Julho de 1878

Extraordinaria

Cobrança da dívida activa

Especial

Fôrças de terrenos da camara

Laudemios de 2º, sobre a importancia de transmissão de terrenos da camara ou beneficencias construidos nos mesmos

Taxa de 20000 rs. paga pelos fabricantes de fogos artificiaes

Dita de 100 rs. por metro quadrado para edificação

Dita de 10000 rs. annual por cada animal empregado em conditar feitura ou matariaes para obras

Dita de 20000 rs. annual por cada vacca leiteira

Dita de 20000 rs. sobre cada cão que se crearem na cidade nas condições estabelecidas pelas posturas municipaes

Dita de 200 rs. pela licença para abrir casa de negocio

Dita de 20000 rs. para continuar com o mesmo

Dita de 100000 rs. paga pelos negociantes de balcão que venderem obras de ouro de leite 100000 rs. não sendo de lei

Dita de 80000 rs. paga pelos que venderem obras de folha ou de caldeirão

Dita de 50000 rs. sobre os que tiverem pastos de aluguel

Dita de 100000 rs. pela licença para fazer dança de foliões, chafariz ou qualquer outro, ficando ainda obrigada a multa de 20000 rs. cada um que infringir a mesma

- 45 -

Dita de 100000 rs. sobre os que exercerem profissão de retratista, sendo domiciliado e não sendo 200

Dita de 20000 rs. sobre os que exercerem a profissão de dentista sendo domiciliado, não sendo 200 rs.

Dita de 20000 rs. paga pelas pessoas livres que exercerem officios mechanicos, e de 40000 rs. sendo escravos paga pelos senhores

Dita de 100000 rs. sobre casas de jogos considerados licitos inclusive bilhar

Dita de 100000 rs. sobre cada escriptoria de advocacia

Dita de 100000 rs. sobre cada solicitador de causa, ou individuos que advogar no foro com provisão ou sem ella

Dita de 100 rs. sobre produção de gado vaccum ou cavallar

Dita de 20000 rs. aos que fizerem adobes nos arrabaldes da cidade

§ 2. Camara de Meiaponte

Com a gratificação do secretario

Com a do fiscal

Com a do escrivão do jury

Com a do porteiro

Com a do zelador do lampião

Com azeite para o mesmo

Com luzes para as prisões

Com obras publicas

Com despesas eventuaes

Com despesas judiciaes

Com despesas para eleições

Com despesas para o jury

Com alistamento militar

Com exação ao procurador pela renda do anno

Com exação ao procurador pela cobrança da divida activa

Com o pagamento da divida passiva

Orçamento da receita

Aferição annual de pesos e medidas

Licenças para casa de negocio

Revista

Taxa sobre barril de aguardente

Dita de rezes mortas para consummo

Dita paga pelos negociantes volantes da provincia

- 46 -

Dita paga pelos negociantes de fora da provincia

Dita sobre bestas carregadas com generos estrangeiros

Dita sobre taboas importadas para a cidade

Dita sobre gado suino

Dita sobre matricula de carros

Multas

Taxa sobre fabricantes de fogos artificiaes

Dita sobre producto de gado vaccum e cavallar

Dita sobre sola e outros importados para a cidade

Dita sobre rolo de fumo fabricado no municipio

Rendimentos das Annas

Cobrança da divida activa

§ 3. Camara de Corumbá

Com a gratificação do secretario

Com a do fiscal

Com a do porteiro

Com luzes e limpeza da cadeia

Com despesas das eleições

Com obras publicas

Com eventuaes livros e talões

Com exação ao procurador 15%

Orçamento da receita

Taxa de aferição annual de pesos e medidas

Dita de licença de casa de negocio

Dita sobre barril de aguardente

Dita sobre rezes para consummo

Dita sobre revista de pesos e medidas

Dita sobre rolo de fumo paga pelos fabricantes

Dita sobre mascates do municipio

Dita sobre mascates de fora do municipio

Dita de 100 rs. sobre saccos de sal paga pelos importadores

Dita sobre produção de gado vaccum e cavallar

Dita sobre besta carregada com generos de procedencia estrangeira

Multa sobre infracção de posturas

Taxa de 20000 rs. sobre cada um agente commercial que entrar no municipio

- 47 -

Com exação de 15% ao procurador

Com gratificação ao secretario e expediente

Com a gratificação do fiscal

Com a do escrivão do jury

Com a do porteiro

Com assio e luzes para as prisões

Com custas judiciaes

Com obras publicas e extracção de formigueiros

Com mobilia para a casa da camara

Com jury, eleições e alistamento militar

Eventuaes e livros de talões

Orçamento da receita

Taxa sobre licença para negocio

Dita de aferição e revista

Dita de rezes mortas para consummo e gado suino

Dita sobre barril de aguardente

Dita sobre rolo de fumo

Dita sobre entrada de couros

Dita sobre negociante de fora da provincia

Dita sobre negociante da provincia

Dita sobre caldeiros e latoeiros

Dita sobre licença para construcção de predios

Dita sobre espectáculo publico

Dita sobre cortumes

Dita sobre olaria

Dita sobre produção de gado vaccum e cavallar

Procedadão dos bens do evento

§ 5. Camara de Santa Cruz

Com a gratificação do secretario e expediente

Com a gratificação do fiscal

Com a do porteiro

Com a limpeza e luzes para a cadeia

Com despesa de jury

Com as eventuaes

Com as judiciaes

Com as eleições

Com livros de talões

Com a limpeza do rego publico

Com o escrivão do jury

Com exação de 15% ao procurador

- 48 -

Dita paga pelos negociantes de fora da provincia

Dita sobre bestas carregadas com generos estrangeiros

Dita sobre taboas importadas para a cidade

Dita sobre gado suino

Dita sobre matricula de carros

Multas

Taxa sobre fabricantes de fogos artificiaes

Dita sobre producto de gado vaccum e cavallar

Dita sobre sola e outros importados para a cidade

Dita sobre rolo de fumo fabricado no municipio

Rendimentos das Annas

Cobrança da divida activa

§ 3. Camara de Corumbá

Com a gratificação do secretario

Com a do fiscal

Com a do porteiro

Com luzes e limpeza da cadeia

Com despesas das eleições

Com obras publicas

Com eventuaes livros e talões

Com exação ao procurador 15%

Orçamento da receita

Taxa de aferição annual de pesos e medidas

Dita de licença de casa de negocio

Dita sobre barril de aguardente

Dita sobre rezes para consummo

Dita sobre revista de pesos e medidas

Dita sobre rolo de fumo paga pelos fabricantes

Dita sobre mascates do municipio

Dita sobre mascates de fora do municipio

Dita de 100 rs. sobre saccos de sal paga pelos importadores

Dita sobre produção de gado vaccum e cavallar

Dita sobre besta carregada com generos de procedencia estrangeira

Multa sobre infracção de posturas

Taxa de 20000 rs. sobre cada um agente commercial que entrar no municipio

- 49 -

Com a gratificação do secretario e expediente

Com a gratificação do fiscal

Com a do porteiro

Com a limpeza e luzes para a cadeia

Com despesa de jury

Com as eventuaes

Com as judiciaes

Com as eleições

Com livros de talões

Com a limpeza do rego publico

Com o escrivão do jury

Com exação de 15% ao procurador

Com obras publicas		
Orçamento da receita		
Taxa de diversas licenças	16	
Dita sobre barril de aguardente	36	
Dita de aferição de pesos e medidas	35	
Dita sobre rolo de fumo	11	
Dita sobre porcos mortos para consumo	25	
Dita sobre rezes mortas para consumo	86	
Dita sobre produção de gado vaccum e cavallar	30	
Dita sobre matricula de carros	40	
Dita sobre multas diversas	100	
Bens do evento	55	
		1.055.800
§ 6. Camara de Bonfim		
Com a gratificação do secretario		
Com a do fiscal		
Com a do porteiro		
Com luzes e asseio da cadeia		
Com a gratificação do escrivão do jury		
Com despesa do jury		
Com despesas de eleição		
Com despesas eventuaes		
Com obras publicas		
Com exação de 15% ao procurador		
Orçamento da receita		
Taxa de aferição de pesos e medidas		60.000
Dita sobre rezes mortas para consumo		80.000
Dita sobre gado suino morto para consumo		110.000
Dita sobre barril de aguardente		30.000
Dita sobre rolo de fumo		20.000
Dita sobre licença de porta aberta		30.000
Dita sobre licença para edificação		40.000
Dita sobre negociante ambulante da provincia		24.000
Dita sobre negociante ambulante de fora da provincia		50.000
Dita sobre attestado dado pela camara		10.000
Dita sobre besta carregada com generos estrangeiros		8.000
Dita sobre besta carregada com generos de qualquer procedencia		100.000
Com arrecadação dos bens do evento		0
		0
Especial		
Taxa de 200 rs. sobre arroba de christal		300.000
Com a cobrança da divida activa		1.069.100
		1.369.100
§ 8. Camara da Formosa		
Gratificação do secretario e expediente		150.000
Gratificação do escrivão do jury		100.000
Gratificação fiscal		60.000
Porteiro		10.000
zelador do cemiterio publico		50.000
do jury		20.000
de eleições		25.000
eventuaes		85.000
judiciaes		25.000
luzes para a cadeia		15.000
alistamento militar		15.000
registro civil		15.000

Com obras publicas em geral		
Com exação de 15% ao procurador		
Orçamento da receita		
Taxa de aferição annual	958	
Dita sobre licença de negociantes estabelecidos	2000	
Dita sobre rezes mortas para consumo	13000	
Dita sobre gado suino morto para consumo	2000	
Dita de 18000 rs. sobre barril de aguardente	2500	
Dita de 100 rs. sobre metro de terreno concedido para edificações de predios	1500	
Dita de 100 rs. sobre produção de gado vaccum e cavallar	9800	
Dita de 100000 rs. sobre exportação de escravos	1000	
Dita de 400000 rs. cada um sobre negociantes de fazendas secas ou drogas da provincia que entrar para o municipio	0	
Dita de 200000 rs. sobre cada um negociante de fazenda seca ou drogas de fora do municipio	0	
Dita de 100000 rs. sobre cada mascate do municipio	0	
Dita de 50000 rs. sobre cada mascate ambulante tambem do municipio	0	
Dita de 100 rs. por cada besta carregada de procedencia estrangeira	0	
Dita de 100 rs. por cada couro cru de gado exportado	0	
Dita de 50 rs. por cada meio de sola exportado	0	
Dita de 40 rs. por cada couro de veado de qualquer qualidade exportado	0	
Dita de 18000 rs. por cada pelle de onça pintada ou tigre e 500 rs. sobre pelle de onça parda	0	
Dita de 40 rs. por tabos importada	0	
Dita de 100 rs. por cada duzia de ripas importadas	0	
Dita de 500 rs. sobre cada rolo de fumo	0	
Dita de 18000 rs. sobre matricula de carro do municipio	0	
Dita de 2000 rs. sobre cada carro de fora do municipio por cada vez que entrar	0	
Dita de 120000 rs. sobre retratista ou dentista	0	
Dita de 100000 rs. sobre espetaculo publico	0	
Dita de 12000 rs. sobre cada um attestado dado pela camara	0	
Dita de 200000 rs. sobre joalheiros de ouro não de lei	0	
Dita de 300000 rs. sobre joalheiros de ouro não de lei	0	
Dita de 20000 rs. 30000 e 50000 rs. sobre sepulturas de pessoas livres e auitas	0	
Dita de 100000 rs. 150, 200 e 300000 rs. sobre caracumbas	0	
Dita de 30000 rs. e 100000 rs. por cada lapida ou marcos	0	
		1.548.800
Orçamento da receita		
Taxa de aferição annual de pesos e medidas		10.000
Dita de 18000 rs. sobre gado vaccum para consumo		20.000
Dita de 500 rs. sobre gado suino para consumo		30.000
Dita de 45000 rs. sobre licença para construção e taverneiro		20.000
Dita de 12000 rs. sobre cada rolo de fumo		10.000
Dita de 500 rs. sobre cada barril de aguardente		20.000
Dita de 500 rs. sobre cada negociante ambulante		60.000
Dita de 50000 rs. sobre negociantes de outras provincias		250.000
Dita de 250000 rs. pelos que vender em taboleiros		0
Dita de 18000 rs. por metro de terreno		10.000
Dita de 200000 rs. sobre joalheiros de ouro não de lei		0
Dita de 300000 rs. sobre joalheiros de ouro não de lei		0
Dita de 80 rs. sobre cada couro de gado e 40 rs. sobre cada meio de sola		80.000
Dita de 180000 rs. sobre cada couro que entrar seja qual for a procedencia		0
Dita de 100 rs. sobre cada animal carregado com generos de procedencia estrangeira		5.000
Dita de 45000 rs. sobre carraca		0
Dita de 200 rs. sobre ecurto cortido de qualquer casa		1200
Dita de 100000 rs. pela averbação de escravo quer importado ou vendido		20.000
Dita de 20000 rs. sobre o que vender capim		0

na razão do dobro imposta pelo código de pasturas

§ 12 Camara de Natividade

Com a gratificação do secretario e expediente
 Com a gratificação do porteiro
 Com a do fiscal
 Com as despesas do jury
 Com as despesas judicias
 Com o associo e luzes para a cadeia
 Com o escriptorio do juiz de direito
 Com o assessorio do juiz de direito
 Com eleições e alistamento militar
 Com associo e luzes para a cadeia
 Com eventuales e livros de talões
 Com obras publicas em geral
 Com o alistamento eleitoral
 Com o pagamento da divida passiva
 Com o selador do cemiterio
 Com exação de 15% ao procurador

Orçamento da receita

Taxa de aferição de pesos e medidas
 Dita de 18000 rs. sobre rezes mortas para consumo
 Dita de 500 rs. sobre gado suino morto para consumo
 Dita de licença aos negociantes e taverneiros
 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo
 Dita de 500 rs. sobre barril de aguardente
 Dita de 60000 rs. sobre negociante da provincia ambulante
 Dita de 200000 rs. sobre negociante de fora da provincia
 Dita de 250000 rs. sobre os que venderem fazendas em taboleiros
 Dita de 80 rs. sobre cada couro cru ou salgado e 40 rs. por meio de sola
 Multa aos vendedores da camara
 Multas impostas pelo código de pasturas
 Dita de 100000 rs. pela averbação de escravos imprudentes
 Dita de 400000 rs. sobre aliciação
 Dita de 15000 rs. de attestado dado pela camara
 Dita de 20000 rs. sobre fabricantes de fogos artificiaes
 Dita de 100 rs. sobre a produção de gado vaccum e cavallar

§ 13 Camara de Taguatinga

Com a gratificação do secretario e expediente 80000
 Com a do fiscal 50000
 Com a do porteiro 100000
 Com a do escriptorio do jury 240000
 Com o aluguel de casa da camara 130000
 Com despesa do jury 50000
 Com custas judicias 150000
 Com despezas de eleições 120000
 Com associo e luzes para a cadeia 100000
 Com eventuales e livros de talões 200000
 Com obras publicas em geral 780000
 Com exação de 15% ao procurador 50000
 Com 20% ao fiscal do Sacco 532000

Orçamento da receita

Taxa de aferição annual 100000
 Dita de rez morta para consumo 120000
 Dita de 500 rs. de gado suino morto para consumo 100000
 Dita de 43000 rs. pela licença de construção 720000
 Dita de 18000 rs. sobre negociantes e taverneiros 18000
 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo 120000
 Dita de 500 rs. sobre barril de aguardente 120000
 Dita de 60000 rs. paga pelo negociante ambulante 300000
 Dita da provincia 1000000
 Dita de 50000 rs. paga pelo negociante d'outra provincia 320000
 Dita de 30 rs. sobre cada couro exportado do municipio 10000
 Dita de 100 rs. sobre cada animal carregado com genero estrangeiro 20000
 Dita de 100 rs. sobre produção de gado vaccum e cavallar 1020000
 Multas na razão do dobro 200000
 7010000

§ 14 Camara de S. José do Para

Com a gratificação do secretario e expediente 500000
 Com a do fiscal 100000
 Com a do porteiro 100000
 Com associo e luzes para a cadeia 100000
 Com as despesas judicias 100000
 Com as despesas de eleições 100000
 Com as despesas eventuales 100000
 Com a limpeza das ruas 50000
 Com a toçada das estradas 200000

Dita de 20000 rs. para depositar madeiras
 Dita de 20000 rs. por cada attestado dado pela camara
 Dita de 20000 rs. sobre fabricantes de fogos artificiaes
 Dita de 40 rs. sobre duzia de ripas para as povoações
 Dita de 100 rs. sobre produção de gado vaccum e cavallar
 Multa na razão do dobro
 Bens do evento
 Multas impostas pelo código de pasturas

Renda especial

Taxa de 200000 rs. paga pelo negociante de outros municipios
 Dita de 15000 rs. paga pelo que exercer officios mechanicos

§ 10 Camara de Pilar

Com a gratificação do secretario e expediente
 Com a do fiscal
 Com a do porteiro
 Com as despesas do jury
 Com as judicias
 Com as eleições
 Com associo e luzes para as prisões
 Com obras publicas em geral
 Com eventuales
 Com exação ao procurador

Orçamento da receita

Taxa de aferição
 Dita de 18000 rs. sobre casas de negocios
 Dita de 15000 rs. sobre rezes mortas para consumo
 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo
 Dita de 500 rs. sobre barril de aguardente
 Dita de 60000 rs. a negociante ambulante da provincia
 Dita de 500000 rs. sobre exportação de escravos
 Dita de 100000 rs. sobre cada couro cru e 40 rs. sobre meio de sola
 Dita de 100 rs. sobre producto de gado vaccum e cavallar
 Multas impostas pelo código de pasturas

§ 11 Camara da Poste

Com a gratificação do secretario e expediente 600000
 Com a do porteiro 30000
 Com a do fiscal 100000
 Com despesa do jury 90000
 Com associo e luzes para a cadeia 300000
 Com as despesas eventuales 10000
 Com as judicias 200
 Com as de eleições 2000
 Com obras publicas 7000
 Com exação ao procurador 9000
 648000

Orçamento da receita

Taxa de aferição de pesos e medidas 400
 Dita de 18000 rs. sobre rezes mortas para consumo 30000
 Dita de 500 rs. sobre gado suino morto para consumo 1000
 Dita de 43000 rs. para construção de edificios 1000
 Dita de 180000 rs. paga pelos negociantes taverneiros 3000
 Dita de 500 rs. sobre rolo de fumo 2000
 Dita de 180000 rs. sobre barril de aguardente 3000
 Dita de 60000 rs. sobre negociante ambulante 84000
 Dita de 500000 rs. sobre negociante de fora da provincia 300000
 Dita de 1800 rs. por metro de terreno 4000
 Dita de 250000 rs. sobre os que venderem fazenda em taboleiros 0
 Dita de 60000 rs. para fazer talão 0
 Dita de 200000 rs. sobre qualheiros de obras que não for da lei 0
 Dita de 80 rs. sobre couro cru de gado e 40 rs. por meio de sola 70000
 Dita de 20 rs. sobre couro certido 20000
 Dita de 12000 rs. sobre matricula de carro 400
 Dita de 100 rs. sobre besta carregada com generos estrangeiros 10000
 Dita de 200000 rs. sobre o que venderem capim para animal 0
 Dita de 100000 rs. pela averbação de escravos 0
 Dita de 20000 rs. para depositar madeiras 1000
 Dita de 20000 rs. por attestado dado pela camara 2000
 Dita de 20000 rs. sobre os que tocam realises, inclusive as bandas de musica 0
 Dita de 20000 rs. sobre os fabricantes de fogos artificiaes 0
 648000

Orçamento da receita		5.15 Camera de Porto Imperial	
Taxa de aferição de pesos e medidas		Com a gratificação do secretario e expediente	150000
Dita de 18000 rs. por cabeça de gado vacum morto para consumo	18000	Com a do fiscal	50000
Dita de 300 rs. por cabeça de gado suino morto para consumo	9000	Com a do porteiro	30000
Dita de 4000 rs. para construção de edificio	4000	Com o zelador do cemiterio	20000
Dita de 18000 rs. paga pelos negociantes e taverneiros	18000	Com a casa e luzes para a cadeia	20000
Dita de 500 rs. sobre cada rolo de fumo	2500	Com obras publicas em geral	100000
Dita de 6000 rs. pelo negociante ambulante da provincia	6000	Com as despesas judicias	150000
Dita de 50000 rs. sobre cada barril de aguardente	50000	Com o escrivo do jury	25000
Dita de 25000 rs. pelo que vender generos em taboleiros	25000	Com as despesas do jury	50000
Dita de 100 rs. por metro de terreno concedido pela camara	10000	Com eventuaes e livros de taboas	30000
Dita de 18000 rs. pela licença para fazer leilão	18000	Com o pagamento da livida passiva em pro-rata	100000
Dita de 200000 rs. pelo joalheiro que vender obra de ouro que não for de lei	200000	Com assignatura do jornal <i>Agricultura</i> encadernado de dez a	20000
Dita de 20000 rs. pelo joalheiro que vender obras de ouro que não for de lei	20000	Com a exação de 15% ao procurador	157000
Dita de 80 rs. por cada couro cru ou salgado e 40 rs. por meio de sola exportada	40000		157000
Dita de 18000 rs. sobre qualquer couro importado	18000	Orçamento da receita	
Dita de 100 rs. sobre qualquer animal carregado com generos estrangeiros	10000	Com a de aferição annual	50000
Dita de 4000 rs. sobre carroça	4000	Com a de 500 rs. de rez morto para consumo	200000
Dita de 20 rs. sobre qualquer couro cortido de caça exportado	2000	Com a de 500 rs. por cabeça de gado suino para consumo	50000
Dita de 18000 rs. pela averbação de escravos	18000	Com a de 4000 rs. pela licença para edificar	20000
Dita de 20000 rs. pelo que depositar madeira nas ruas da camara	20000	Com a de 500 rs. sobre negociantes e taverneiros	25000
Dita de 150000 rs. pelo que tocar realajo para fim lucrativo	150000	Com a de 500 rs. sobre barril de aguardente	25000
Dita de 28000 rs. paga pelo fabricante de fogos artificiaes	28000	Com a de 18000 rs. sobre negociante ambulante do municipio	60000
Dita de 40 rs. por taboa ou daria de ripas importadas	4000	Com a de 20000 rs. sobre negociante ambulante de fora da provincia	50000
Multas na razão da dobra		Com a de 25000 rs. pelo que venderem em taboleiro	25000
Multas impostas pelo código de posturas		Com a de 100 rs. por metro de terreno concedido pela camara	10000
		Com a de 50000 rs. sobre licença para fazer leilão	50000
		Com a de 200000 rs. sobre joalheiro de obras de ouro que não for de lei	200000
		Com a de 80 rs. sobre couro cru ou salgado e 40 rs. por meio de sola exportada	40000
		Com a de 100 rs. por besta carregada com genero de procedencia estrangeira	10000
		Com a de 4000 rs. sobre carroça	4000
		Com a de 20 rs. sobre couro cortido de qualquer caça	2000
		Com a de 18000 rs. pela averbação de escravos	18000
		Com a de 20000 rs. sobre os que venderem capitul para animal	20000
			1571000

Orçamento da receita		5.16 Camera de São-Paulo	
Taxa de aferição de pesos e medidas		Com a gratificação do secretario e expediente	150000
Dita de 18000 rs. por cabeça de gado vacum morto para consumo	18000	Com a do fiscal	50000
Dita de 300 rs. por cabeça de gado suino morto para consumo	9000	Com a do porteiro	30000
Dita de 4000 rs. para construção de edificio	4000	Com o zelador do cemiterio	20000
Dita de 18000 rs. paga pelos negociantes e taverneiros	18000	Com a casa e luzes para a cadeia	20000
Dita de 500 rs. sobre cada rolo de fumo	2500	Com obras publicas em geral	100000
Dita de 6000 rs. pelo negociante ambulante da provincia	6000	Com as despesas judicias	150000
Dita de 50000 rs. sobre cada barril de aguardente	50000	Com o escrivo do jury	25000
Dita de 25000 rs. pelo que vender generos em taboleiros	25000	Com as despesas do jury	50000
Dita de 100 rs. por metro de terreno concedido pela camara	10000	Com eventuaes e livros de taboas	30000
Dita de 18000 rs. pela licença para fazer leilão	18000	Com o pagamento da livida passiva em pro-rata	100000
Dita de 200000 rs. pelo joalheiro que vender obra de ouro que não for de lei	200000	Com assignatura do jornal <i>Agricultura</i> encadernado de dez a	20000
Dita de 20000 rs. pelo joalheiro que vender obras de ouro que não for de lei	20000	Com a exação de 15% ao procurador	157000
Dita de 80 rs. por cada couro cru ou salgado e 40 rs. por meio de sola exportada	40000		157000
Dita de 18000 rs. sobre qualquer couro importado	18000	Orçamento da receita	
Dita de 100 rs. sobre qualquer animal carregado com generos estrangeiros	10000	Com a de aferição annual	50000
Dita de 4000 rs. sobre carroça	4000	Com a de 500 rs. de rez morto para consumo	200000
Dita de 20 rs. sobre qualquer couro cortido de caça exportado	2000	Com a de 500 rs. por cabeça de gado suino para consumo	50000
Dita de 18000 rs. pela averbação de escravos	18000	Com a de 4000 rs. pela licença para edificar	20000
Dita de 20000 rs. pelo que depositar madeira nas ruas da camara	20000	Com a de 500 rs. sobre negociantes e taverneiros	25000
Dita de 150000 rs. pelo que tocar realajo para fim lucrativo	150000	Com a de 500 rs. sobre barril de aguardente	25000
Dita de 28000 rs. paga pelo fabricante de fogos artificiaes	28000	Com a de 18000 rs. sobre negociante ambulante do municipio	60000
Dita de 40 rs. por taboa ou daria de ripas importadas	4000	Com a de 20000 rs. sobre negociante ambulante de fora da provincia	50000
Multas na razão da dobra		Com a de 25000 rs. pelo que venderem em taboleiro	25000
Multas impostas pelo código de posturas		Com a de 100 rs. por metro de terreno concedido pela camara	10000
		Com a de 50000 rs. sobre licença para fazer leilão	50000
		Com a de 200000 rs. sobre joalheiro de obras de ouro que não for de lei	200000
		Com a de 80 rs. sobre couro cru ou salgado e 40 rs. por meio de sola exportada	40000
		Com a de 100 rs. por besta carregada com genero de procedencia estrangeira	10000
		Com a de 4000 rs. sobre carroça	4000
		Com a de 20 rs. sobre couro cortido de qualquer caça	2000
		Com a de 18000 rs. pela averbação de escravos	18000
		Com a de 20000 rs. sobre os que venderem capitul para animal	20000
			1571000

§ 21. — Dita de 28000 rs. sobre os que fizerem adobe, na
 rabaldea da cidade sendo designado o lugar pelo fiscal.
 § 22. — Multa de 50000 rs. aos que tirarem madeiras de
 matão nos terrenos do patrimônio da camara sem que os
 autorize.
 § 23. — Dita de 28000 rs. sobre os que matarem rezes na
 matadouro publico comprehendendo os que matarem de
 matadouro desta capital sem licença do fiscal.
 § 24. — Dita de 30000 rs. e o duplo na reincidencia, para
 prestarem suas cazas para jogos de partidas e apostas por
 cartas, dados ou qualquer outro aparelho destinado ao mesmo
 § 25. — Dita de 18000 rs. por cada uma pessoa que for en-
 trada nos mesmos jogos e o duplo na reincidencia.
 § 26. — Taxa de 18000 rs. sobre gado suino.
 § 27. — Taxa de 18000 rs. sobre fogo nos ter-
 renos do patrimonio da camara ou campos alheios sem licença do
 dono.
 § 28. — Dita de 50000 rs. pela licença para se pôr folia no
 municipio exceptuando-se as do Divino Espirito Santo S. Sebastião
 Padroeira, que não tenham irmadades, e 30000 rs. pelas de
 outros municipios.

Corumbá

§ 30. — Taxa de 100 rs. sobre cada saoco de sal que for im-
 portado para o municipio paga pelos importadores.
 § 31. — Dita de 28000 rs. pela licença para dar saiva.

Jaraguá

§ 32. — Taxa de 20000 rs. paga pelos possuidores de ter-
 renos occupados ou quintaes dentro da povoação não estando
 dentro de muros.
 § 33. — Taxa de 18000 rs. por cada cabra ou bode que
 dentro da povoação, paga por seus possuidores.
 § 34. — Taxa de 108000 rs. por folias em pedidões de esta-
 dentro do municipio não sendo para o Espirito Santo, Padre
 S. Sebastião e do Rei e Rainha de N. Sr. do Rozario.

Santa Luiza

§ 35. — Taxa de 200 rs. sobre cada arroba de christal de
 que se exportar do municipio.

Entre Ijos

§ 36. — Taxa de 28000 rs. annual para quem exercerem
 o commercio de sal, de cada anno, sendo a taxa de 28000 rs. para
 o commercio de sal.

§ 37. — Dita de 58000 rs. annual sobre cada um cortume.
 § 38. — Dita de 68000 rs. sobre cada uma olaria.

Bomfim

§ 39. — Taxa de 20000 rs. por folias de outros municipios que
 tirarem para tirar esmolos.
 § 40. — Dita de 48000 rs. sobre licença para tirar agua do rego
 publico.

Catalão

§ 41. — Taxa de 48000 rs. sobre licença para tirar agua do rego
 publico.

TITULO 3º

Capitulo 4º

Disposições gerais

Art. 6º.—As camaras são obrigadas:
 1º.—Apresentarem matadouros cobertos de telhas para n'el-
 les matarem as rezes para consumo.
 2º.—A ter por sua conta além dos livros de tombo um da re-
 ceita e despeza, um de conta corrente, outro de termos de orça-
 mento e arrendamento.
 3º.—A remetter ao governo até o dia 31 de Janeiro de cada
 anno o balanço da receita e despeza para o seguinte.
 4º.—Os balanços devem acompanhar as seguintes tabe-
 llas: divida activa por anno e impostos com declaração de cobravel
 e cobravel da divida passiva com declaração dos objectos das
 peças e o anno a que pertence.
 5º.—Para o orçamento da receita tomara por base o termo me-
 dio de tres annos anteriores e na falta d'estes em os novos munici-
 pios regular-se-hão por um calculo razoavel.
 6º.—As camaras que deixarem de cumprir as disposições
 dadas nos §§ antecedentes serão multadas em 20000 a 10000
 paga pelos vereadores em prova.
 7º.—Quando emprehenderem obras enviarão ao governo as
 atas e documentos feitos por peritos acompanhados de uma
 declaração circumstanciada tanto da utilidade que deve resultar
 do municipio como os meios com que hão de ocorrer as des-
 pesas quando chegarem para isso as rendas effectivas.
 8º.—Darão parte ao governo dos embarços que encontra-
 rem arrecadação das rendas, indicando os meios de cobrança
 e os impostos, que são por de mais onerosos, propondo ou-
 tros que possam ser substituidos.
 9º.—Darão os necessarios regulamentos para a boa fiscalisa-
 ção e arrecadação dos impostos, podendo impôr multa de 2000
 rs. pelas infracções dos mesmos.